



CONTRATO DE PROVIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de prestadora dos serviços de telecomunicações, **FONAR TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.401.988/0001-40, com sede na Rua Dr. João Tavares de Moura, número 57, sala 105, município de Olinda, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu representante legal, doravante simplesmente denominada "**FONAR**", e, de outro lado, na qualidade de tomadora dos serviços de telefonia, a pessoa física ou jurídica qualificada no **Termo de Adesão** deste contrato (que, assinado pelo cliente, constitui parte integrante deste documento como se nele estivesse transcrito), doravante simplesmente denominada "**CLIENTE**", resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado**, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes, aceitas pelo **CLIENTE** por adesão, obrigando-se as partes, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações.

1.2. Central de Atendimento: meio de comunicação entre **CLIENTE** e **FONAR** acessível pelo número telefônico **0800-6601313**, 24 (vinte e quatro) horas por dias, 7 (sete) dias por semana e, complementarmente, mediante navegador de internet (*browser*) de responsabilidade do **CLIENTE**, pelo portal de Internet da **FONAR** em "www.fonar.com.br".

1.3. Código de Acesso (número telefônico): conjunto de caracteres numéricos fornecidos pela **FONAR** ao **CLIENTE** e que permite a identificação deste no recebimento de chamadas telefônicas de terceiros, dentro do Plano de Numeração administrado pela **ANATEL**.

1.4. Endereço de Instalação: endereço informado pelo **CLIENTE** para instalação e prestação de serviço de telefonia fixa comutada.

1.5. Fatura FONAR: documento enviado pela **FONAR** ao **CLIENTE** no qual se encontram

discriminados os valores a serem pagos pelo provimento dos serviços contratados.

1.6. Habilitação: valor a ser pago pelo **CLIENTE**, uma única vez, para habilitar o provimento dos **Serviços**, nos termos do **Plano de Serviço** escolhido pelo **CLIENTE**.

1.7. Internet: rede mundial de computadores, cujo acesso se dá por provedor escolhido livremente pelo **CLIENTE**.

1.8. Mensalidade: valor pago pelo **CLIENTE**, mensalmente, durante toda a prestação do **Serviço**, nos termos do Plano de Serviço de sua opção, que lhe dá direito de uso contínuo do serviço.

1.9. Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

1.10. Serviço: serviço de telefonia fixa comutada destinado à comunicação de voz entre pontos determinados.

1.11. Termo de Adesão: documento assinado pelo cliente que contém dados cadastrais e qualificação, indicação do Plano de Serviço escolhido e as condições de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O **CLIENTE** resolve contratar a **FONAR** para prover o Serviço de Telefonia Fixa Comutada, com o fim de permitir ao **CLIENTE** originar e receber chamadas telefônicas, inclusive a cobrar, mediante o **Código de Acesso** fornecido pela **FONAR** ao **CLIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1. A **FONAR** proverá ao **CLIENTE** o **Serviço** nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, de maneira a possibilitar a comunicação entre o **CLIENTE** e pontos determinados da rede de telefonia, situados no território nacional ou no exterior, nos termos do **Plano de Serviço** escolhido.



3.2. O **Serviço** será provido por tecnologia de voz sobre protocolo de internet, sendo obrigação do **CLIENTE** providenciar acesso à internet e equipamentos necessários à sua conexão, devidamente homologados pela **ANATEL** e definidos no **Termo de Adesão**.

3.2.1. O **PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS NÃO ESTÃO INCLUIDOS NOS VALORES DO SERVIÇO E SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE, NÃO SE RESPONSABILIZANDO A FONAR POR QUALQUER DELES.**

3.3. A **Habilitação** do **Serviço** será executada pela **FONAR** ou terceiro por ela designado.

3.4. A **FONAR** poderá prestar serviços acessórios ao **Serviço**, dentro de suas competências técnicas e mediante pagamento de valor a ser informado ao **CLIENTE** e debitado na **Fatura FONAR**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE SERVIÇO

4.1. O **Serviço** será prestado de acordo com o **Plano de Serviço** escolhido pelo **CLIENTE** no momento da adesão a este contrato, no qual constará, dentre outras informações, os valores, a forma de pagamento, a forma de medição e os critérios de cobrança do **Serviço**.

4.2. O **CLIENTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a transferência do seu **Plano de Serviço** para qualquer outro disponibilizado pela **FONAR**, assegurado ao **CLIENTE** o direito de manter o seu **Código de Acesso**, nos termos deste contrato.

4.2.1. A mudança de **Plano de Serviço** está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas no **Plano de Serviço** vigente e ao aceite das condições do novo **Plano de Serviço** optado pelo **CLIENTE**.

4.4. Os **Planos de Serviços** podem ser solicitados pelo **CLIENTE** à **FONAR**, a qualquer tempo, através da **Central de Atendimento Fonar** ou de seus Agentes autorizados, e estarão disponíveis no site de Internet da **FONAR**, em "www.fonar.com.br".

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E MULTA POR ATRASO

5.1. Pelo provimento do **Serviço** o **CLIENTE** pagará à **FONAR** os valores descritos no **Plano de Serviço** de sua escolha na data de vencimento selecionada no **Termo de Adesão**.

5.2. Caso não receba a **Fatura FONAR** em até 5 (cinco) dias antes do seu vencimento, o **CLIENTE** deverá entrar em contato com a **FONAR** por meio da **Central de Atendimento**, para que seja orientado dos procedimentos cabíveis e das formas de pagamento.

5.2.1. O **CLIENTE** poderá, a qualquer momento, solicitar sua **Fatura FONAR** por meio da **Central de Atendimento**.

5.3. Sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, o atraso no pagamento da **Fatura FONAR** sujeitará o **CLIENTE**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tudo corrigido pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, calculado em fração por dia. Na hipótese de extinção do IGP-DI o mesmo será substituído por outro índice que venha a substituí-lo ou que reflita a variação de preços no período em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES DO CLIENTE E CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

6.1. As solicitações, reclamações e outras comunicações de qualquer natureza, do **CLIENTE**, deverão ser feitas por meio da **Central de Atendimento**, pelo site de Internet "www.fonar.com.br" ou por notificação por escrito enviada à **FONAR**, salvo expressa disposição contratual em contrário.

6.2. As comunicações do **CLIENTE** receberão um código conferido pela **FONAR** para identificá-la, com o qual o **CLIENTE** poderá acompanhar seu andamento pela **Central de Atendimento**.

6.3. Verificada qualquer irregularidade nos valores cobrados pela **FONAR** em decorrência deste contrato, o **CLIENTE** deverá proceder à contestação do débito por meio da **Central de Atendimento**, sempre informando seu **Código de Acesso**.



6.4. O **CLIENTE** deverá efetuar o pagamento dos valores não reclamados através de nova **Fatura FONAR**, disponibilizada eletronicamente e emitida com a exclusão dos itens contestados, caso a contestação seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes de seu vencimento.

6.5. Considerada procedente a contestação de débito, será emitida nova **Fatura FONAR**, sem qualquer ônus adicional para o **CLIENTE**.

6.6. Caso seja confirmada a procedência da contestação de débitos na qual o cliente já tenha pago o referido valor, este será creditado em dobro na próxima **Fatura FONAR**.

6.7. Ainda que devida a cobrança, a **FONAR** poderá, a seu exclusivo critério, não exercer o direito de cobrar ou executar a dívida, ou mesmo devolver valores já pagos pelo **CLIENTE**, casos estes em que não haverá devolução em dobro dos respectivos valores, sem que isso implique em renúncia ou novação.

6.8. Sendo improcedente a contestação de débito, será enviada ao **CLIENTE** notificação por escrito contendo as razões da improcedência, ficando a critério da **FONAR** emitir nova **Fatura FONAR** ou debitar os referidos valores em fatura subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA

7.1. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da **Fatura FONAR**, sem contestação de débitos pelo **CLIENTE**, nos termos deste contrato, o provimento do **Serviço** será parcialmente suspenso pela **FONAR**, ocasionando em bloqueio das chamadas originadas do **CLIENTE**, com exceção das chamadas destinadas aos serviços públicos de emergência, assegurando-se ao **CLIENTE** condições mínimas para o recebimento de chamadas. .

7.2. Após 30 (trinta) dias de suspensão parcial do provimento do **Serviço**, sem contestação do débito e pagamento da **Fatura FONAR**, proceder-se-á à suspensão total do provimento do **Serviço**, inabilitando o **CLIENTE** a originar e receber chamadas.

7.2.1. Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total do provimento do **Serviço**, por inadimplência, a **FONAR** será facultado rescindir o presente contrato, mediante notificação por escrito ao **CLIENTE**.

7.2.2. Sem prejuízo de outras estipulações contratuais, a **FONAR** poderá, a seu exclusivo critério, registrar o débito do **CLIENTE** em sistemas de proteção ao crédito, além de submeter o **CLIENTE** à cobrança do débito por via judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A PEDIDO DO CLIENTE

8.1. Desde que esteja adimplente com todas suas obrigações contratuais, é facultado ao **CLIENTE** solicitar a suspensão total do provimento do **Serviço**, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, hipótese em que será mantido seu **Código de Acesso** e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA NONA – DO RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO

9.1. O restabelecimento do **Serviço** deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a comprovação do pagamento dos valores vencidos e, no mesmo prazo, nos casos de suspensão do serviço a pedido do cliente, a partir de seu requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E CÓDIGO DE ACESSO

10.1. O **CLIENTE** poderá solicitar mudança de **Endereço de Instalação**, dentro da mesma localidade, mediante pagamento de valor a ser informado no momento da solicitação e automaticamente debitado na **Fatura FONAR** correspondente.

10.2. O **Código de Acesso** pode ser modificado a pedido do **CLIENTE**, dentro das possibilidades técnicas da **FONAR** e do Plano de Numeração administrado pela **ANATEL**, mediante pagamento de valor a ser informado no momento da solicitação e automaticamente debitado na **Fatura FONAR**.

10.3. As solicitações de mudança de endereço ou código de acesso dispostas nesta cláusula deverão ser feitas através da **Central de Atendimento Fonar**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo estabelecido no Plano de Serviços optados pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FONAR

12.1. Além de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável, a **FONAR** se obriga a:

- a) utilizar-se de profissionais capacitados e habilitados para a fiel execução do **Serviço**;
- b) prover o **Serviço** dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

13.1. Além de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável, o **CLIENTE** se obriga a:

- a) assegurar provimento de acesso à **Internet** com velocidade mínima real de 25kbps (vinte e cinco mil bits por segundo) por cada linha **FONAR** contratada;
- b) utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- c) comunicar imediatamente à **FONAR** qualquer anormalidade ou falha verificada no provimento do **Serviço** ou que possa comprometer a qualidade deste, informando sempre seu **Código de Acesso**;
- d) efetuar o pagamento referente ao provimento do **Serviço** contratado com a **FONAR** na data de vencimento escolhida e discriminada no **Termo de Adesão**;
- e) manter atualizados seus dados cadastrais na **FONAR**, comunicando-a com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência qualquer alteração no endereço declarado para envio da **Fatura FONAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto, nos termos do **Plano de Serviço** escolhido, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo **CLIENTE**, mediante comunicação à **FONAR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) pela **FONAR**, desde que transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total do provimento do **Serviço**, mediante notificação por escrito ao **CLIENTE**, sem que a este caiba qualquer indenização, a qualquer título que seja.

14.2. Solicitada a rescisão contratual pelo **CLIENTE**, a **FONAR** efetivará o desligamento do respectivo terminal de telecomunicações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para o **CLIENTE**, permanecendo este responsável pelo pagamento de débitos existentes por serviços prestados até o efetivo desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **FONAR** é responsável por sua rede de telecomunicações.

15.2. A **Internet** é uma rede mundial de comunicações, baseada em tráfego de dados, e não se encontra sob a responsabilidade da **FONAR**.

15.3. A **FONAR** poderá a qualquer tempo e sem prévio aviso, no todo ou em parte, ceder, gravar, vincular ou onerar de qualquer forma em favor de uma Instituição Financeira, todos os direitos, títulos e interesses que tenha em razão deste contrato ou transferi-lo com quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes do mesmo, para uma empresa do mesmo grupo econômico, desde que mantida as mesmas condições de prestação de serviço e respeitados os direitos do **CLIENTE**.

15.3.1. Para fins deste contrato, o termo “empresas do mesmo grupo econômico” significa toda e qualquer corporação, empresa, sociedade, *joint venture* ou entidade que, direta ou indiretamente, no presente ou no futuro, detenha o controle, que seja controlada ou que esteja sob controle da **FONAR**, bem como qualquer entidade em que a **FONAR**, ainda que indiretamente, tenha participação societária, ou vice-versa.

15.4. Mediante autorização prévia e por escrito da **FONAR**, o **CLIENTE** poderá ceder ou transferir



quaisquer benefícios, direitos e obrigações decorrentes deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros expressamente designados pelo **CLIENTE**.

15.5. O **CLIENTE** se responsabiliza por eventuais danos e extravios de bens da **FONAR** ou de terceiros, que, em decorrência deste contrato, estejam sob a guarda do **CLIENTE**, instalados em suas dependências ou de terceiros por ele indicados ou sob sua anuência, considerando serem tais bens insuscetíveis de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou extrajudicial que eventualmente venha a recair sobre tais bens em face de execução ou ressarcimento de terceiros perante o **CLIENTE**.

15.6. O não funcionamento do **Serviço**, em decorrência de ato ou fato de responsabilidade do **CLIENTE**, não implicará na suspensão da cobrança dos itens previstos no Plano de Serviço escolhido pelo **CLIENTE**.

15.7. Visando preservar o **CLIENTE** de possíveis perdas financeiras, a **FONAR** poderá bloquear temporariamente o **Serviço**, no todo ou em parte, quando houver suspeita de uso não autorizado, ilegal ou fraudulento, desde que seja informado ao **CLIENTE**.

15.8. Este instrumento entra em vigor na data de sua adesão, sendo que o início do faturamento do **Serviço** ocorrerá a partir do momento em que a **FONAR** confirmar com o **CLIENTE** a ativação do **Serviço** através de e-mail, telefone ou outro meio empregado pelas partes.

15.09. A quitação sem contestação da primeira **Fatura FONAR**, contendo menção sobre a adesão ao **Plano de Serviço**, implicará na aceitação do inteiro teor do respectivo **Plano de Serviço** e deste contrato.

15.10. Para fins de identificação e informação, a **FONAR** utilizará os dados cadastrais do **CLIENTE**, constantes no **Termo de Adesão**, conforme regulamentação, salvo manifestação expressa em contrário do **CLIENTE**.

15.11. A tolerância ou abstenção do exercício pela **FONAR**, de qualquer direito, não será considerada alteração, novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 03 de setembro de 2007.

FONAR TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA LTDA.